



REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO S.F.U.A.P.

**Parque de Campismo
Praia da Mata
2825-412 Costa da Caparica
Tel.: 21 291 88 50**

Versão - 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	3
1.– INTRODUÇÃO	4
1.1. – GENERALIDADES	4
1.2. – DEFINIÇÕES.....	4
1.3. – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	4
1.4. – PERÍODO DE SILENCIO	4
2. – INSCRIÇÃO PARA ACAMPAR ZONA LIVRE	4
3. – ADMISSÃO PARA ACAMPAMENTO EM ZONAS DE TRÂNSITO	4
4. – INTERDIÇÕES NA ADMISSÃO	4
5. – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA ACAMPAR.....	5
6. – REGIME DE VISITAS E ACOMPANHANTES	5
7. – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E PRAIA	5
7.1. – RECEÇÃO.....	5
7.2 - BLOCOS SANITÁRIOS	5
7.3 – CARTÕES E DISTICOS.....	6
7.4 - INSTALAÇÕES COMERCIAIS	6
7.5 – PARQUE INFANTIL.....	6
7.6 - POLIDESPORTIVO.....	6
7.7. – ENERGIA ELÉTRICA.....	6
7.8 - PRAIA	7
7.9 - ZONAS DE ACAMPAMENTO	7
8. – VEÍCULOS E SIMILARES.....	8
8.1. – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.....	8
8.2. – MOTOS E BICICLETAS COM E SEM MOTOR	8
8.3. REBOQUES DE CARGA	9
9. – RESTRIÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS	9
Não é permitido no interior do Parque:	9
10. – PROTEÇÃO DO MATERIAL CAMPISTA INSTALADO NA ZONA DE ACAMPAMENTO.....	9
11. – NORMAS DISCIPLINARES E DE CONVÍVIO	9
12. – DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES E DEMAIS UTILIZADORES	10
13. – INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	11
14. – PAGAMENTO DE TAXAS	12
15. – AGRAVAMENTOS DE TAXAS.....	12
16. – ANIMAIS	13
17. – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.....	13
18. – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	13
19. – ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	13
20. – DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CÓDIGO CAMPISTA	15

CAPÍTULO 1

Denominação, Fim sede e regime

Art.º 1.º - Denominação e fundação - A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense designada abreviadamente por S.F.U.A.P., é uma associação recreativa, desportiva e cultural, fundada em vinte e três de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove.

Fim

Art.º 2.º - Fim

1. A S.F.U.A.P. tem como objetivo promover e desenvolver atividades amadoras de carácter recreativo, desportivas e culturais e a formação social dos seus sócios em especial e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento social e harmonioso da sua personalidade.
2. A S.F.U.A.P. colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa de mil novecentos e setenta e seis, revista, que visam a transformação da Sociedade Portuguesa.
3. A vida da S.F.U.A.P. rege-se por uma ampla democracia interna, sendo esta um direito e um dever de todos os associados e pelo exercício da liberdade de discussão e opinião, não sendo permitida, contudo, a criação de organismos autónomos dentro da coletividade.
4. A S.F.U.A.P. visando a cultura do povo, como um todo e em especial das classes trabalhadoras, coloca-se abertamente ao seu lado na luta pela sua emancipação.
5. A S.F.U.A.P. orienta a sua ação dentro de princípios democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, desde que visem obter objetivos comuns.

Art.º 3.º

A S.F.U.A.P. tem sede em Cova da Piedade, concelho de Almada, podendo ocupar ou possuir instalações ou estabelecimentos em qualquer outra localidade.

1.– INTRODUÇÃO

1.1. – GENERALIDADES

1.1.1. - O Parque de Campismo S.F.U.A.P., classificado de privativo, destina-se exclusivamente à prática do campismo e caravanismo e suas atividades complementares (desportivas, culturais e recreativas), de acordo com as cláusulas dos contratos estabelecidos pela S.F.U.A.P. e os serviços Florestais e Agrícolas e no respeito pelos Regulamentos da F.C.M.P. e pelos Estatutos e Regulamentos da S.F.U.A.P.

1.1.2. - O Parque tem lotação limitada e a permanência contínua poderá ser condicionada.

1.1.3. - A admissão no Parque implica a imediata aceitação, aquisição e cumprimento deste Regulamento.

1.1.4. - O Parque poderá ser encerrado em períodos determinados, por razões sanitárias ou outras, por decisão da Direção da S.F.U.A.P.

1.2. – DEFINIÇÕES

1.2.1 - “Utentes”, são os frequentadores do Parque podendo ser titulares do material instalado.

1.2.2. - “Agregados”, são os inscritos nos conjuntos familiares dos Utentes.

1.2.3 - “Visitas”, são os frequentadores ocasionais do Parque que não pernoitam.

1.2.4. - “Acompanhantes”, são os frequentadores ocasionais do Parque que pernoitam.

1.2.5. - “Zona Livre”, é a zona de acampamento de permanência não limitado, nos termos do n.º 7.9.1.

1.2.6. - “Zona de Trânsito”, é a zona de acampamento de permanência condicionada nos termos do n.º 7.9.2.

1.2.7. – “Zona de acampamento” (Z.A.), é uma área demarcada, a ocupar por material acampável, com direito a utilização de energia elétrica, composta por alvéolos simples, alvéolos duplos e favos.

1.3. – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1.3.1 – O Parque de campismo está em funcionamento de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

1.4. – PERÍODO DE SILENCIO:

1.4.1 - Compreendido entre as 00h00 e as 06h30 exceto nos casos expressamente autorizados pelo Departamento de Atividades Campistas.

2. – INSCRIÇÃO PARA ACAMPAR ZONA LIVRE

2.1 - A entrada para acampar é precedida de inscrição na receção do Parque ou portaria quando esta já se encontrar encerrada.

2.2 – Todos os utentes sócios e não sócios aquando da sua inscrição depositarão de forma voluntária cópia de Cartão de Cidadão no caso de cidadãos portugueses, ou documento equiparado tratando-se de estrangeiros.

2.3. – Só é permitida a inscrição de uma unidade acampável por cada utente maior de dezoito (18) anos, sendo obrigatória a exatidão e veracidade dos dados no preenchimento dos documentos de inscrição.

3. – ADMISSÃO PARA ACAMPAMENTO EM ZONAS DE TRÂNSITO

3.1. - A admissão no Parque de Campismo para as zonas de trânsito é reservada de forma cumulativa a:

a) Sócios da S.F.U.A.P. no pleno gozo dos seus direitos associativos há mais de dois (2) anos.

b) Titulares da carta nacional campista válida emitida pela F.C.M.P. há mais de um (1) ano.

c) Ser possuidor de um seguro do respetivo equipamento acampável, que poderá subscrever no momento de admissão ou caso seja possuidor de seguro próprio deverá fazer prova do mesmo.

d) Subscrever a declaração jurídica de aceitação do regime de acampamento de trânsito prolongado de 30 (trinta) dias.

e) Ser possuidor de equipamento acampável autorizado pelos serviços do Parque de campismo, tenda, atrelado-tenda, caravana, residencial ou unidade de alojamento.

3.2 – Só é permitida a inscrição de uma unidade acampável por utente.

3.3 - As transferências internas serão autorizadas sempre que possível, mediante autorização prévia do Departamento de Atividades Campistas e sem prejuízo dos interesses da S.F.U.A.P.

4. – INTERDIÇÕES NA ADMISSÃO

É interdita a admissão e permanência no Parque:

4.1. - Aos portadores de doenças contagiosas ou que, por qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária.

4.2. - Aos indivíduos que se encontrem em manifesto estado de embriaguez, revelem indícios de sujeição aos efeitos de substâncias psicotrópicas ou assumam atitudes incompatíveis com a ética campista.

4.3. - Às pessoas que se fazem acompanhar de animais.

4.4. - Aos sócios que se encontrem a cumprir sanção disciplinar.

4.5.- Aos campistas que se encontrem a cumprir sanção disciplinar aplicada pela F.C.M.P. ou pela coletividade de que sejam sócios.

- 4.6. - Aos indivíduos que tenham sido expulsos de sócios da S.F.U.A.P.
- 4.7. - Aos portadores de armas de fogo, pressão de ar ou outras.
- 4.8. - Aos indivíduos abrangidos pelo disposto no Art.º 6.º do Regulamento Geral da S.F.U.A.P.

5. – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA ACAMPAR

- 5.1. - Aos utentes poderão ser concedidas autorizações especiais para que acampem no seu material instalado pessoas estranhas ao seu agregado familiar, num máximo de quatro (4) acompanhantes por cada vez, titulares ou não de carta de campista.
- 5.2. - Aos acompanhantes aplicam-se integralmente as disposições deste Regulamento e nomeadamente as que constam do seu n.º 6.
- 5.3. – Não é permitido o aluguer dos materiais acampáveis a terceiros.
- 5.3.1 – O aluguer de materiais acampáveis constitui infração disciplinar grave.

6. – REGIME DE VISITAS E ACOMPANHANTES

- 6.1. - A admissão de acompanhantes é condicionada ao período de funcionamento dos serviços da receção ou portaria quando esta se encontrar encerrada.
- 6.2. - Aos sócios da S.F.U.A.P., não utentes, é reconhecido o direito de visitar o Parque de Campismo em qualquer dia. Estas visitas, quando de duração inferior a três horas e desde que realizadas entre as 08h00 e as 21h00, estão isentas de pagamento de taxa. A saída do Parque terá de ser feita obrigatoriamente até às 21h00 do dia de admissão.
- 6.3. - O ingresso dos sócios da S.F.U.A.P., para visita, exige a apresentação do cartão de identidade associativo e respetiva quota em dia, o qual ficará depositado na receção enquanto durar a sua permanência no Parque.
- 6.4. - Os utentes e respetivos agregados maiores poderão ser visitados por pessoas não sócias, titulares ou não de carta de campista.
- 6.5. - As visitas referidas no n.º anterior serão apresentadas na receção do Parque pelo utente ou agregado maior visitado e que por elas fica responsável. A fim de facilitar o processo de admissão de visitas, os utentes ou agregados maiores poderão fazer a sua apresentação antecipada através de documento escrito fornecido pela receção do Parque e a esta entregue.
- 6.6. - As visitas que não sejam sócios da S.F.U.A.P. depositarão voluntariamente na receção cópia de um documento de identificação que será retida enquanto durar a sua permanência no Parque, estando isentos desta formalidade os menores de 12 anos.
- 6.7. - Os acompanhantes serão obrigatoriamente apresentados pelo utente ou seu agregado maior e não poderão permanecer acampados no material daquele substituindo-o, salvo autorização expressa do Departamento de Atividades Campistas.
- 6.8. - Aos acompanhantes aplica-se o disposto no n.º 6.3 e 6.6, deste regulamento, conforme sejam ou não sócios da S.F.U.A.P., respetivamente.
- 6.9. - Os agregados de menor idade não podem assumir responsabilidade por visitas e acompanhantes.
- 6.10. – O Departamento de Atividades Campistas poderá ampliar o número de acompanhantes autorizado para cada caso, para além do limite estabelecido no n.º 5.1, quando se trate de menores de 12 anos.
- 6.11. - Na época alta e em função da lotação do Parque, o Departamento de Atividades Campistas poderá suspender a admissão de visitas e acompanhantes que não sejam sócios da S.F.U.A.P.
- 6.12. - As visitas só podem permanecer no Parque até às 24h00.

7. – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E PRAIA

7.1. – RECEÇÃO

- 7.1.1. - A receção do Parque destina-se exclusivamente, a prestar serviços relacionados com a inscrição, admissão e utilização do Parque, não sendo permitido:
- a) Entrar na zona dos serviços;
 - b) Discutir com os empregados;
 - c) Solicitar ou exigir dos empregados a prestação de serviços fora do âmbito das atribuições próprias da receção;
- 7.1.2. - As reclamações, alvites de utentes que não possam ser atendidos pelos funcionários e que se entendam fazer chegar ao conhecimento do Departamento de Atividades Campistas poderão ser registadas em impresso próprio à disposição nos serviços de receção, entregues na mesma ou depositados em caixa de sugestões aí existente.
- 7.1.3. - Aos empregados da receção é exigido o maior respeito e urbanidade no trato com os utentes e demais utilizadores do Parque.
- 7.1.4. - O horário de funcionamento da Receção e Portarias será estabelecido pelo Departamento de Atividades Campistas e afixado na respetiva entrada.

7.2 - BLOCOS SANITÁRIOS

- 7.2.1 - Utilização dos blocos sanitários é subordinada à separação de sexos.
- 7.2.2 - Aos campistas utilizadores dos blocos sanitários compete defender o estado de higiene dos mesmos, esforçando-se por deixar os locais que utilizem como gostariam de os ter encontrado.
- 7.2.3 - Os consumos exagerados e excessivos de água prejudicam a todos, pelo que os utilizadores deverão cumprir as recomendações existentes nos blocos sanitários.

7.2.4 – A utilização de mangueiras está limitada da seguinte forma:

- a) A limpeza e lavagem de materiais acampáveis deverá ocorrer entre os meses de outubro e maio;
- b) O reabastecimento de depósitos de água e reservatórios de água para consumo doméstico e afins poderá ocorrer durante todos os meses do ano;
- c) Não é permitida a utilização de mangueiras para qualquer tipo de regas seja de árvores, plantas, relva, chão, etc.

7.2.5. – Não é permitida a utilização de aparelhos sonoros dentro dos blocos sanitários.

7.2.6. – A colocação de monos de grande volume no cais do lixo dos blocos sanitários só é permitida a submissão de pedido de autorização junto dos serviços da receção e respetiva aprovação e agendamento.

7.3 – CARTÕES E DISTICOS

Aos campistas utentes e respetivos agregados, acompanhantes e visitas é fornecido um cartão que deve ser utilizado como descrito:

7.3.1 – O cartão de acesso deverá acompanhar sempre os seus utilizadores sendo o mesmo pessoal e intransmissível.

7.3.2 – Deverá ser apresentado sempre que solicitado por dirigentes, trabalhadores, e colaboradores no desempenho das suas funções.

7.3.3 – O cartão de identificação de viatura deverá ser colocado no interior da mesma junto ao para-brisas e de forma visível do exterior.

7.3.4 – O não cumprimento dos pontos anteriores constitui uma infração disciplinar grave.

7.4 - INSTALAÇÕES COMERCIAIS

7.4.1 - A sua utilização é reservada exclusivamente aos utentes do Parque, visitas e acompanhantes.

7.4.2 - Nas instalações comerciais, como em todas as instalações da S.F.U.A.P., em cumprimento do disposto no art.º 63 dos Estatutos, não são permitidos jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação e deformação moral dos campistas.

7.4.3 - É da competência do Departamento de Atividades Campistas, nos termos contratuais, exigir dos concessionários das instalações comerciais a correção das deficiências de funcionamento ou de trato social do pessoal ao seu serviço. O conhecimento dessas deficiências é fundamental para o exercício das ações corretivas, pelo que as reclamações não diretamente atendidas pelo concessionário deverão ser exaradas em livro próprio existente naquelas instalações.

7.5 – PARQUE INFANTIL

A sua utilização é exclusivamente destinada a crianças até aos doze (12) anos de idade.

7.5.1 – As crianças até aos oito (8) anos de idade devem sempre ser acompanhadas por um adulto.

7.5.2 – A S.F.U.A.P. não se responsabiliza por acidentes ocorridos durante a utilização do recinto.

7.5.3 – A utilização do parque infantil poderá ficar sujeita a regulamento próprio.

7.6 - POLIDESPORTIVO

7.6.1 – O polidesportivo destina-se à prática de atividades desportivas adequadas ao fomento do gosto pelo campismo e ao estabelecimento de um sã convivência entre os campistas, devendo excluir-se atividades que, pela sua natureza, estimulem a violência e a competitividade conflituosa.

7.6.2 - A dinamização das atividades desportivas, sua organização e coordenação da ocupação do polidesportivo compete ao Departamento de Atividades Campistas, diretamente ou por delegação em Comissão criada nos termos do art.º 65.º dos Estatutos.

7.6.3 - Aos utilizadores dos parques de jogos é exigida a maior disciplina na prática das atividades desportivas, quer nas relações mútuas com os outros praticantes, quer no respeito pelas normas estabelecidas para as diversas atividades e pelos responsáveis pela sua aplicação.

7.6.4 – A S.F.U.A.P. não se responsabiliza por qualquer acidente ocorrido durante a utilização do recinto polidesportivo.

7.7. – ENERGIA ELÉTRICA

7.7.1 - O fornecimento de energia elétrica é destinado, exclusivamente, a caravanas, autocaravanas, residenciais, alvéolos e favos.

7.7.2 - As estações de tomadas do Parque (vulgo pimenteiros) para alimentação de caravanas contêm tomadas individuais protegidas por disjuntores de saída, regulados para dispararem com correntes superiores a dois (2) amperes (aproximadamente 500 watts).

7.7.3 - É autorizada, mediante pedido por escrito do titular do alvéolo ou favo, a instalação nas tomadas individuais de disjuntores de saída até seis (6) amperes (aproximadamente 1500 watts). A sua montagem e desmontagem é efetuada exclusivamente por pessoal habilitado ao serviço do Parque, ficando a instalação destes disjuntores sujeita ao pagamento de uma taxa mensal suplementar, fixada em tabela de preços.

7.7.4. – É autorizada a utilização de disjuntores de potência superior a seis (6) amperes, mediante autorização do Departamento de Atividades Campistas e desde que apresentada obrigatoriamente receita médica justificativa da necessidade de utilização de aparelho medicinal e ficha técnica correspondente que comprove o consumo elétrico necessário para o respetivo tratamento, não sendo permitido o aumento para outros fins que não os medicinais.

7.7.4.1 – A autorização do ponto anterior está dependente da salvaguarda do fornecimento elétrico geral e dos limites do pimenteiro e está sujeita ao pagamento das taxas tabeladas.

7.7.5 – A cada zona de acampamento corresponde uma só tomada de corrente, devidamente identificada.

7.7.6 – O cabo de ligação entre o pimenteiro e quadro individual de cada zona de acampamento deverá de ser no mínimo H05VV-F3G2,5 (FVV) em cabo único sem emendas.

7.7.7 - Enquanto não existirem caleiras próprias para a passagem de cabos, os cabos de alimentação deverão caminhar pelo chão, ficando enterrados no atravessamento das ruas e passagem de peões.

7.7.8 – Poderá ser recusada a ligação a qualquer zona de acampamento quando a respetiva instalação elétrica não se encontre nas condições regulamentares ou não ofereça condições mínimas de segurança.

7.7.9 – As avarias nas instalações do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material, decorrentes do mau estado do material do utente, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo.

7.7.10 – Pode ser cortado o fornecimento de energia elétrica quando ocorram condições capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações, bem como podem existir cortes decorrentes de avarias ou perturbações na rede pública de distribuição, não podendo ser imputado à S.F.U.A.P. eventuais prejuízos daí decorrentes.

7.7.11 – Os utentes devem de ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados em caso de ausência superior a vinte e quatro horas (24h).

7.7.12 – Toda a instalação elétrica será obrigatoriamente vistoriada por pessoal credenciado ao serviço da S.F.U.A.P. sendo necessário o seu parecer favorável para que seja possível o fornecimento de energia elétrica.

7.7.13 – Toda a instalação elétrica deverá de estar conforme o “Regulamento Elétrico” aprovado pelo Departamento de Atividades Campistas e deverá ser realizada por eletricista certificado cujas habilitações deverão ser comprovadas junto dos serviços administrativos da receção.

7.7.14 – A obtenção de energia elétrica de forma fraudulenta ou a adulteração de disjuntores constitui infração disciplinar grave.

7.7.15. – Os pedidos de alteração e potência dos disjuntores deverão ser solicitados na receção com antecedência mínima de três (3) dias.

7.8 - PRAIA

7.8.1 - A praia situada na zona fronteira ao Parque, pertença do Domínio Marítimo, é concessionada numa extensão de 200 metros na horizontal da orla marítima e de 100 metros na perpendicular das dunas, constituindo uma extensão do Parque de Campismo entre os meses de junho a setembro, sujeita ao pagamento da respetiva taxa de ocupação que a S.F.U.A.P. suporta.

7.8.2 - A utilização de referida área de praia pelos utentes do Parque e por quaisquer outros cidadãos não utentes é livre, sendo responsáveis perante o Departamento de Atividades Campistas, ou entidades oficiais.

7.8.3 - A S.F.U.A.P. obriga-se a promover a vigilância da área da praia que lhe está concessionada no período de 1 de junho a 30 de setembro, conforme estabelece a lei, não se responsabilizando por quaisquer acidentes que ocorram fora desse período. Nem por aqueles que se verifiquem naquele período por contravenção das normas de segurança e recomendações que não forem respeitadas pelos utentes do Parque e outros utilizadores.

7.8.4 - São extensivas à área concessionada da praia as normas disciplinares e de convívio deste regulamento.

7.8.5 - O acesso à praia, através do portão oeste do Parque, fica sujeito a horário de funcionamento a fixar pelo Departamento de Atividades Campistas.

7.8.6. – A S.F.U.A.P. dispõe de uma cadeira anfíbia para acesso ao mar de pessoas com mobilidade reduzida.

7.8.6.1 – A utilização da cadeira anfíbia é realizada sob supervisão dos nadadores-salvadores que prestam vigilância na praia.

7.9 - ZONAS DE ACAMPAMENTO

7.9.1 – Zona Livre

a) Na “Zona Livre”, os alvéolos e favos não estão sujeitos a limitação de permanência de ocupação, devendo, porém, em cada ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro), o material instalado ser obrigatoriamente ocupado durante, pelo menos, as seguintes noites seguidas ou interpoladas, pelo utente ou outros componentes do seu agregado familiar inscrito, sob pena de levantamento do material:

- Alvéolos: 45 noites

- Favos: 30 noites

b) Tendo em vista facultar aos utentes desta zona a possibilidade de utilização do seu material instalado para realização de viagens, gozo de férias noutros locais ou reparação do mesmo, é permitido o levantamento do material, por um período máximo de 60 dias, em cada ano, seguidos ou repartidos, com obrigatoriedade de desocupação total do respetivo alvéolo ou favo.

c) A utilização desta concessão fica sujeita a autorização prévia do Departamento de Atividades Campistas, sob pedido escrito do interessado, feito com mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data prevista da desocupação e com declaração expressa de permissão de ocupação do local por outros utentes enquanto durar a ausência do utente titular do alvéolo ou favo, o qual não pode exigir a reocupação concedido, quaisquer que sejam as razões.

d) O período de desocupação previsto nas alíneas anteriores implica o pagamento de taxa diária igual à que o utente esteve sujeito no dia anterior à desocupação, como condição prévia para garantia do direito de reocupação do lugar.

e) O levantamento do material em consequência do disposto na alínea a) deste n.º é irrevogável, quaisquer que sejam as razões que levaram ao não cumprimento do número total de pernoitas estabelecido, procedendo o Departamento de Atividades Campistas, no caso de o utente não o fazer depois de notificado, à remoção do material e sua armazenagem, cujos encargos são de conta do utente

f) A S.F.U.A.P. não se responsabilizará por quaisquer danos causados na remoção ou armazenagem ocorridas por força da alínea anterior.

7.9.2 - Zonas de Trânsito

Nas “zonas de trânsito” a ocupação de alvéolos e favos está sujeita a permanência condicionada às seguintes normas:

a) Existem duas “zonas de trânsito” distintas, em função das respetivas formas de ocupação:

- Zona de trânsito prolongada, onde a permanência poderá ser prorrogada mês a mês, desde que se verifique uma ocupação regular por parte do utente ou elementos inscritos do seu agregado familiar;

- Zona de trânsito limitada, em que o período máximo de ocupação é de 30 dias, só podendo ser prorrogado não havendo pretendentes à ocupação de lugares;

b) Os utentes das zonas de trânsito assumirão, no ato da admissão, compromisso escrito de que levantarão o seu material no termo do período concedido para acampar, compromisso esse que se manterá válido para os períodos de prorrogação, se os houver.

c) A inscrição para acampar nas zonas de trânsito no período de férias (junho a setembro) deverá efetuar-se de 1 de fevereiro a 31 de março na receção do Parque, devendo os interessados indicar claramente o período (máximo de 30 dias) em que pretendem fazê-lo. O Departamento de Atividades Campistas comunicará por escrito, até 30 de abril de cada ano, a aceitação ou não da inscrição e, em caso favorável, a reserva do respetivo lugar, a qual só se tornará efetiva após o pagamento prévio da importância correspondente à taxa da respetiva zona de acampamento durante sete (7) dias.

d) A importância referida na alínea anterior reverterá a favor da S.F.U.A.P. se o lugar reservado não for ocupado até ao 3.º dia seguinte à data prevista para a instalação do material, considerando-se cancelada a reserva. No caso de efetiva ocupação do lugar reservado pelo utente inscrito, a importância indicada será encontrada no cômputo das contas finais do utente.

e) A reserva de lugares na zona de trânsito destinada a estrangeiros e portugueses residentes fora do País obedecerá às condições expressas na alínea anterior, salvo no que diz respeito ao período de inscrição, que não terá limite.

8. – VEÍCULOS E SIMILARES

8.1. – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

8.1.1. – É permitida a entrada e estacionamento de automóveis no interior do Parque até ao limite fixado da lotação em estacionamento individual ou coletivo.

8.1.2. – É igualmente permitida a entrada no Parque de táxis e outros veículos, para descarga ou carga de material ou géneros e pelo período limite autorizado pelos serviços de receção e controle principal, com isenção do pagamento de taxa para veículos e respetivo condutor.

8.1.3. – A entrada de automóveis e outros veículos no Parque é condicionada por autorização da receção, sendo limitada a um veículo por utente e unicamente permitida quando o veículo exibir o dístico próprio de estacionamento afixado em local bem visível do para-brisas e o seu condutor apresentar no controle de entrada o cartão mensal de controle de presenças de veículos.

8.1.4. – Na época baixa e sempre dependente da lotação do estacionamento poderá ser autorizada a entrada de uma segunda viatura ficando a mesma sujeita ao pagamento da respetiva taxa.

8.1.5. – O Departamento de Atividades Campistas poderá, quando as circunstâncias o aconselharem, interditar a entrada de veículos no Parque ou cancelar a autorização de estacionamento por infração às normas estabelecidas para a circulação e estacionamento, tais como e não só, a circulação de veículos em horário proibido, o estacionamento em local condicionado, o estacionamento em alvéolos cuja titularidade não lhe pertença, excesso de velocidade, etc.

8.1.6. – Com exceção dos condutores de táxis com entrada prevista no Parque, em conformidade com o disposto no n.º 8.1.2., cuja matrícula será registada pelo controle, os restantes condutores de veículos referidos no mesmo n.º depositarão voluntariamente no controle cópia de documento de identificação, que será devolvido à saída.

8.1.7. – Os Parques de estacionamento coletivos destinam-se exclusivamente a veículos automóveis devidamente autorizados e identificados com dístico próprio.

Os utentes instalados em alvéolos deverão, obrigatoriamente, estacionar os seus veículos nos respetivos alvéolos, salvo casos especiais devidamente autorizados pelo Departamento de Atividades Campistas.

8.1.8. – Os utentes instalados em alvéolos poderão por opção passar a utilizar o estacionamento coletivo, desde que o pedido seja efetivado pelo titular do alvéolo e previamente aprovado pelo Departamento de Atividades Campistas, não sendo possível a utilização facultativa dos mesmos.

8.1.9. – Não é permitida a entrada no Parque a veículos automóveis de visitas e acompanhantes, salvo em casos excecionais autorizados pelo Departamento de Atividades Campistas.

8.1.10. – A circulação de veículos automóveis no interior do Parque só é permitida para entrada e para saída do mesmo.

8.2. – MOTOS E BICICLETAS COM E SEM MOTOR

8.2.1. – Às motos e bicicletas com motor são extensíveis, quando aplicáveis, todas as disposições relativas a veículos automóveis e a sua circulação é condicionada pelas disposições referidas no n.º 9 deste regulamento.

8.2.2. – As bicicletas sem motor estão isentas do pagamento de taxa e a sua circulação é condicionada pelas disposições referidas no n.º 9 deste Regulamento.

8.2.3. – A circulação de bicicletas, trotinetes elétricas e *hoverboards* só é permitida até ao pôr do sol, obedecendo à sinalização de trânsito existente.

8.2.4. - Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos utilizadores dos veículos mencionados no ponto anterior são da sua inteira responsabilidade ou em caso de se tratar de menores dos respetivos representantes legais.

8.3. REBOQUES DE CARGA

8.3.1. – O estacionamento de reboques de carga só é permitido nos locais previamente delimitados e aprovados pelo Departamento de Atividades Campistas, ficando sujeitos ao pagamento das taxas em vigor.

8.3.2. – O seu parqueamento está condicionado à lotação do espaço definido.

9. – RESTRIÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS

Não é permitido no interior do Parque:

9.1. – Fazer uso de sinais sonoros.

9.2. – A entrada de veículos de peso bruto superior a 3,5 toneladas.

9.3. – Circular durante o período de silêncio.

9.4. – Exceder a velocidade de 10 km/h.

9.5. – Fazer afinações, reparações ou mudanças de óleo.

9.6. – Desrespeitar os sinais de trânsito.

9.7. – Estacionar por forma a impedir a normal circulação de pessoas e veículos e o acesso a fontanários, arruamentos e outros locais de utilização comum.

9.8. – Estacionar fora dos locais próprios.

9.9. – Fazer manobras de marcha atrás que não sejam de recurso.

9.10. – Circular de bicicleta em grupos numerosos ou fazer corridas.

9.11. – Na época alta e quando as circunstâncias o aconselhem pode o Departamento de Atividades Campistas restringir mais ou suspender a circulação de bicicletas, bem como de *hoverboards* ou trotinetes com motor que estão equipadas a velocípedes.

9.12. – A circulação de motas elétricas está condicionada ao cumprimento das regras de trânsito em vigor no interior do Parque, sejam elas de sentido de circulação seja ao que limites de velocidade dizem respeito.

9.13. – Durante os períodos condicionados apenas está autorizado o uso de bicicletas para deslocações para o exterior do Parque de campismo.

9.14. - A entrada de viaturas de transporte de mercadorias pode ser condicionada a fiscalização dos serviços de portaria no sentido de garantir que não são introduzidos materiais proibidos dentro das instalações do Parque de Campismo.

9.15. – A não concordância com esta ação de fiscalização mencionada no ponto anterior implica a recusa de entrada da viatura em questão.

10. – PROTEÇÃO DO MATERIAL CAMPISTA INSTALADO NA ZONA DE ACAMPAMENTO

10.1. – É permitida a instalação de coberturas complementares de zonas de acampamento, desde que solicitada por escrito a respetiva autorização, em impresso próprio, dirigida ao Departamento de Atividades Campistas e obtenha deste despacho favorável.

10.2. - Entende-se por cobertura complementar de material a armação independente constituída por suportes e cobertura protetora do material instalado.

10.3. – A instalação de coberturas complementares de material só será autorizada desde que as mesmas obedeçam às seguintes normas:

a) As coberturas superiores apenas devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos.

b) Não se afastem superiormente mais que 30 cm do material a cobrir e não tenham abas laterais de altura superior a 20 cm;

c) Os suportes só poderão ser de tubo metálico, de diâmetro não superior a uma (1”) (uma polegada);

d) Sejam confeccionadas em tela, com índice mínimo M2, de cor que se enquadre no ambiente circundante;

e) Sejam confeccionadas por empresas certificadas e que se encontrem devidamente registadas nos serviços administrativos, sendo obrigatória a apresentação de termos de responsabilidade do tipo de material a instalar e seguro de responsabilidade civil.

f) As coberturas superiores não podem apresentar elementos de continuidade entre as zonas de acampamento adjacentes.

g) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

h) No período de outubro a abril as abas laterais poderão ser acrescidas até ao solo.

10.4 – É obrigatória a colocação de um extintor ABC com no mínimo um (1) quilo, em cada zona de acampamento.

10.4.1 – É da responsabilidade do titular de cada zona de acampamento a manutenção do extintor exigido.

10.5 – Não é permitida a vedação de espaços entre as zonas de acampamento.

11. – NORMAS DISCIPLINARES E DE CONVÍVIO

No Parque de Campismo não é permitido:

11.1. – Molestar ou destruir árvores;

11.2. – Instalar material fora dos limites da respetiva zona de acampamento, considerando-se como fazendo parte daquele as espias.

- 11.3. – Perturbar o silêncio das 0h00 às 06h30.
- 11.4. – Utilizar material campista em estado degradado, material improvisado ou material que pelo seu aspeto produza uma imagem que não se identifique com os princípios da ética campista.
- 11.5. – Manter a zona de acampamento desocupada, não se considerando ocupação a instalação isolada de cozinha.
- 11.6. – Instalar material incapaz com o propósito de posterior substituição.
- 11.7. – Utilizar vestuário ou adornos que contrariem a ética campista ou constituam manifestação de discriminação ou ofensa social.
- 11.8. – Construir limitações à volta das tendas, atrelados ou caravanas, com espias, cordas, arames, pinhas, conchas, camas de suspensão, baloiços, cancelas, etc.
- 11.9. – Desaproveitar a possibilidade de afastar ao máximo a cozinha da unidade principal.
- 11.10. – Fazer propaganda comercial e realizar qualquer forma de comércio não autorizado expressamente pelo Departamento de Atividades Campistas.
- 11.11. – Efetuar subscrições ou peditórios.
- 11.12. – Manter sacos de dormir, cobertores ou lençóis estendidos fora das tendas, atrelados ou caravanas depois das 00h00.
- 11.13. – Transpor as vedações existentes no Parque.
- 11.14. – Colocar cordas, espias, etc., a altura inferior a dois (2) metros do solo, nem arames a qualquer altura.
- 11.15. – Utilizar as árvores do Parque para suspender camas.
- 11.16. – Lançar fora dos recipientes a esse fim destinados, lixos ou quaisquer detritos, bem como abandoná-los no local. (Cais de contentores)
- 11.17. – Abrir fossas ou deitar no terreno águas com detritos de qualquer espécie.
- 11.18. – Jogar com bolas, raquetes, etc., fora do polidesportivo.
- 11.19. – A utilização do material do utente por pessoas estranhas ao seu agregado familiar, salvo com autorização expressa do Departamento de Atividades Campistas.
- 11.20. – Lavar ou estender roupa fora dos locais adequados para efeito.
- 11.21. – Afixar inscrições e anúncios de venda de material fora do local próprio.
- 11.22. – Utilizar os fontanários para despejos, lavagens e banhos ainda que parciais.
- 11.23. – Deixar as torneiras abertas e contribuir, de qualquer modo, para a danificação dos encanamentos e outras instalações.
- 11.24. – Utilizar aparelhos de rádio, televisores e outros aparelhos de difusão sonora por forma incómoda para outros utentes.
- 11.25. – Deixar ligados sem vigilância candeeiros, ventoinhas e outros equipamentos elétricos ou eletrónicos suscetíveis de sobreaquecimento.
- 11.26. – Deitar para o chão pontas de cigarros, papéis, invólucros de artigos, etc.
- 11.27. – Usar de linguagem e vocabulário ou praticar atos que se afastem das normas de boa educação e civismo.
- 11.28. – Montar ou desmontar material durante o período de silêncio.
- 11.29. – Transferir o seu material para lugar diferente do que lhe foi atribuído sem autorização expressa do Departamento de Atividades Campistas.
- 11.30. – Ter como residência o Parque de Campismo;
- 11.31. – Ter como morada oficial a do Parque de Campismo.
- 11.32. – A utilização de fogareiros está condicionada da seguinte forma:
- 11.32.1 – A utilização de fogareiros deverá ser realizada a uma distância mínima de um metro dos materiais acampáveis.
- 11.32.2 – Caso a distância mínima não possa ser cumprida terão de ser tomadas medidas preventivas de mitigação de incêndio nomeadamente a colocação de uma chapa de aço com características A1 entre o fogareiro e os materiais acampáveis.
- 11.32.3 – É obrigatória a vigilância constante do fogareiro aquando da sua utilização.
- 11.32.4 – O fogo deve de ser completamente extinto após a sua utilização.
- 11.33. – A instalação de churrasqueiras pré-fabricadas, ou fogareiros de forma inamovível.
- 11.34. – Nos acessos pedonais, de viaturas, caminhos interiores e espaços comuns em geral, não é permitido o abandono de materiais, cadeiras, mesas, fogareiros ou quaisquer objetos que possam causar transtornos e dificuldades nos acessos em especial a meios de socorro, incluindo passadeiras, rafia ou tapetes.
- 11.35. – O uso de passadeiras ou tapetes nos espaços comuns, sejam eles de acesso pedonal ou de circulação de viaturas.
- 11.36. – O consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

12. – DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES E DEMAIS UTILIZADORES

12.1. – Os utentes e demais utilizadores em geral têm direito a:

- a) Utilizar as instalações do Parque e serviços de acordo com as disposições deste Regulamento e normas emanadas pelo Departamento de Atividades Campistas;
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque;

- c) Exigir documento comprovativo dos pagamentos efetuados;
- d) Reclamar para o Departamento de Atividades Campistas de práticas que entendam violar as disposições deste Regulamento e das normas estabelecidas e recorrer para os órgãos competentes da S.F.U.A.P. das decisões do Departamento de Atividades Campistas;
- e) A manter a inviolabilidade do respetivo material acampável, com exceção das autoridades no exercício das suas funções e dos responsáveis do Parque quando em serviço de fiscalização e socorro.
- f) Solicitar a apresentação deste Regulamento para consulta;
- g) Obter a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do Parque.

12.2. – Os utentes e demais utilizadores em geral devem:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções de todos os trabalhadores, prestadores e colaboradores do Parque de Campismo e dos Dirigentes;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados e as normas disciplinares e de convívio estabelecidas;
- c) Instalar o seu material de acordo com as disposições expressas neste Regulamento;
- d) Cumprir as sinalizações do Parque e as indicações dos responsáveis no que respeita a circulação e estacionamento de veículos e similares;
- e) Cumprir as medidas de proteção contra incêndios;
- f) Abandonar o Parque no termo do período previamente acordado;
- g) Satisfazer os pagamentos correspondentes aos serviços utilizados, de acordo com as tabelas em vigor;
- h) Identificar-se prontamente quando tal lhe for exigido por responsáveis do Parque e funcionários no exercício das suas funções.
- i) Manter em local bem visível o indicativo de identificação do seu material ou veículo;
- j) Comunicar à receção qualquer ato praticado por utentes do Parque de Campismo que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente, quando lese os campistas o seu material ou o próprio material do Parque;
- k) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
- l) Não praticar quaisquer atos suscetíveis de incomodar os outros utentes acampados, bem como, abster-se de quaisquer atos de violência, sejam eles, através de agressões verbais ou físicas;
- m) Cumprir o período de silêncio do Parque das 00h00 às 06h30;
- n) Não deixar crianças sozinhas dentro ou fora das zonas de acampamento quando com idade igual ou inferior a doze (12) anos.
- o) Não limitar, independentemente do material e do meio utilizados, qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação, não ultrapassando em caso algum os limites da unidade acampável, nem fazendo deste espaço um local de arrumação ou depósito de material;
- p) Cumprir os preceitos estabelecidos no «Código Campista».

13. – INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

13.1. – Considera-se infração disciplinar o não cumprimento ou o desrespeito das disposições do presente Regulamento.

13.2. - As infrações disciplinares serão punidas em graduação correspondente à sua gravidade, podendo implicar, para os sócios da S.F.U.A.P., a aplicação do regime disciplinar previsto nos Estatutos da coletividade.

13.3. - São as seguintes as sanções disciplinares, aplicáveis em concordância com o disposto no n.º anterior:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária da utilização de serviços, fornecimentos ou instalações próprias do Parque;
- d) Suspensão temporária da autorização para acampar ou permanecer no Parque;
- e) Expulsão do Parque;
- f) Levantamento do material;
- g) Instauração de processo disciplinar nos termos do n.º 4 do Art.º 15.º dos Estatutos da S.F.U.A.P.

13.4. - As penas das alíneas a) e b) são aplicadas por faltas leves de comportamento cívico, normas de convívio e indevida utilização das instalações e serviços.

13.5. – As penas das alíneas c) e d) são aplicadas aos casos de reincidência em infrações incluídas no n.º anterior, nos casos em que as mesmas infrações assumam carácter voluntário ou acintoso, causem prejuízos morais ou materiais ao Parque ou a terceiros, ou justifiquem alguma tolerância tendo em vista a recuperação do infrator para o convívio campista.

13.6. – A pena da alínea e) é aplicável aos atos gravosos, de qualquer natureza, que qualifiquem o infrator como incapaz de manter relações de convívio dentro dos princípios da ética campista ou de aceitação das regras e normas do presente Regulamento ou constituam atos lesivos da coletividade ou de terceiros.

13.7. – A pena da alínea f) é aplicável aos atos implícitos no n.º anterior que envolvam a responsabilidade da totalidade ou da maioria do conjunto familiar instalado no Parque.

13.8. – A pena da alínea g) é aplicável aos sócios da S.F.U.A.P., independentemente das sanções previstas nos n.ºs anteriores, por prática de atos que justifiquem a suspensão ou a perda da totalidade dos direitos associativos.

13.9. – A aplicação das penas previstas nas alíneas d), e) e f) implica a apreensão da respetiva Carta Campista que será remetida à F.C.M.P.

13.10. – As sanções disciplinares são individualizadas para os campistas de idade superior a doze (12) anos e aplicáveis aos utentes responsáveis pelo agregado familiar quando as infrações forem praticadas por campistas de idade inferior àquela.

13.11. – A aplicação das sanções disciplinares previstas é independente da reparação de eventuais prejuízos materiais resultantes da infração.

13.12. – A competência para a aplicação das sanções disciplinares pertence ao Departamento de Atividades Campistas, para a totalidade das penas, em relação aos campistas que não sejam sócios da S.F.U.A.P.

13.13 – A competência para a aplicação de sanções disciplinares a campistas sócios da S.F.U.A.P. pertence ao Departamento de Atividades Campistas em relação às penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 13.3. e pertence à Direção, sob proposta do Departamento de Atividades Campistas, em relação às alíneas e), f), e g).

13.14 – Sem prejuízo do disposto no n.º anterior e sempre que as circunstâncias o aconselhem para acautelar a manutenção da ordem disciplinar no Parque, o Departamento de Atividades Campistas pode determinar o imediato cumprimento das sanções previstas nas alíneas e) e f) do n.º 13.3., as quais são de carácter obrigatório para os campistas incursos nas infrações correspondentes, revestindo carácter preventivo enquanto não forem objeto de decisão definitiva da Direção.

14. – PAGAMENTO DE TAXAS

O seguro do material de campismo é obrigatório e tem de ser efetuado no ato de admissão.

Os utentes já instalados deverão de fazer prova do seguro até 30 de abril.

14.1.- O pagamento das taxas de acampamento não constitui, só por si, garantia do direito da ocupação da zona de acampamento, direito que só se concretiza com a instalação do material nas condições estabelecidas neste Regulamento, cumprimento das normas de assistência ao material igualmente fixadas, liquidação das taxas em tempo oportuno de acordo com os prazos estabelecidos e integral observância de todas as restantes disposições regulamentares.

14.2. – A liquidação das taxas de ocupação das zonas de acampamento é feita na receção do Parque ou através dos meios alternativos à disposição de acordo com o regime seguinte:

a) Zona Livre, até ao dia 15 de cada mês seguinte;

b) Zonas de Trânsito, no ato da admissão, pela totalidade do período autorizado para acampar, em relação ao utente e ao material e no final do período em relação à permanência dos restantes elementos do agregado familiar.

14.3. – Para as visitas sujeitas a pagamento de taxa a liquidação desta é feita no ato de admissão no Parque.

14.4. – As taxas a pagar pelos acompanhantes são liquidadas, para a totalidade do período de permanência, no ato da sua admissão, não sendo possível a restituição de valores cobrados por saída antecipada, por razões alheias à S.F.U.A.P.

14.5. – As taxas de serviços ou de utilização de meios próprios do Parque serão liquidadas, conforme o seu carácter eventual ou permanente, no ato da utilização ou nas contas mensais dos utentes.

14.6. – Estão isentos do pagamento de taxas de acampamento total ou parcial, os utentes e o material dos campistas a seguir indicados, salvo determinação em contrário da Direção da S.F.U.A.P. ou decisão pessoal dos próprios:

Membros dos Órgãos Sociais e das Comissões previstas nos Art.º 20.º e 48.º dos Estatutos da S.F.U.A.P., em exercício de funções;

Dirigentes da Federação Portuguesa de Campismo e Montanhismo de Portugal, em representação da SFUAP;

Outras pessoas que, por decisões expressas da Direção justifiquem esta concessão.

A concessão referida neste n.º não é extensiva a familiares, visitas e acompanhantes de utentes.

15. – AGRAVAMENTOS DE TAXAS

15.1. - Os utentes deverão liquidar as suas taxas mensais de estadia até ao dia 15 do mês seguinte.

15.2. – A falta de pagamento da taxa mensal implica a interdição da entrada do campista no Parque e a aplicação das seguintes taxas de agravamento por cada período de mora:

a) Atraso até 15 dias: Registo na ficha do utente;

b) Atraso até 30 dias: Agravamento de 50% sobre a totalidade da importância em dívida e registo na ficha do utente;

c) Atraso até 90 dias: Agravamento de 100% sobre a totalidade da importância em dívida e registo na ficha do utente;

15.3. – A S.F.U.A.P. tem o direito de retenção sobre todo o material instalado no Parque de campismo, pelo crédito dos serviços prestados e não pagos. Sem prejuízo do seguinte:

- a) O utente é avisado para, no prazo de dez (10) dias, liquidar a dívida, sob pena de o material instalado ser removido, não se responsabilizando a S.F.U.A.P. por quaisquer danos que se verificarem;
- b) O 6.º registo de atraso de pagamentos no mesmo ano civil implica o levantamento do material sem prejuízo do pagamento da importância devida.
- c) Efetuado o levantamento e remoção do material, o utente é notificado do facto e é interpelado para, no prazo máximo de sessenta (60) dias, proceder ao pagamento da dívida e dos encargos inerentes à remoção do material.
- d) Decorrido este prazo, o material considera-se abandonado, revertendo a favor da S.F.U.A.P.
- e) O utente que incorrer nas condições anteriores fica sujeito à instauração de processo disciplinar.

15.4. – O levantamento, remoção e armazenamento do material dos campistas pelos serviços da S.F.U.A.P. ficam sujeitos ao pagamento das respetivas taxas fixadas.

15.5. – O regime de estacionamento pode ser considerado a própria zona de acampamento, onde o material acampável se encontra instalado.

16. – ANIMAIS

16.1 – Não é permitida a entrada de animais no Parque de Campismo, não sendo permitida a entrada às pessoas que deles se façam acompanhar.

16.2 – Existindo uma colónia de gatos no Parque que se encontra devidamente identificada junto dos serviços municipais de veterinário com o n.º 495, não é permitido:

- a) A alimentação de gatos por parte dos utentes em qualquer local do Parque de Campismo, dentro ou fora das zonas de acampamento.
- b) A permanência de gatos dentro das zonas de acampamento.

16.3. – O não cumprimento do disposto no ponto anterior constitui infração disciplinar grave.

17. – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

17.1 – O Parque de Campismo dispõe dos sistemas de vigilância, segurança e proteção obrigatórios, previstos na legislação em vigor.

17.2 – O Parque de Campismo dispõe de circuito fechado de televisão, cumprindo a legislação em vigor.

17.3 - Os serviços de prevenção e segurança contra incêndios, são montados de acordo com as indicações dos serviços de bombeiros e proteção civil, sendo a sua manutenção, conservação e bom funcionamento da responsabilidade do Departamento de Atividades Campistas, nomeadamente através do sector de manutenção.

17.4. - Os meios de segurança estão localizados, devidamente sinalizados e publicitados nas respetivas plantas.

17.5. - O Sinal de Incêndio será acionado nas Portarias através de sinal sonoro (SIRENE).

17.6. - A Segurança e as equipas de primeira intervenção providenciarão os meios de evacuação de pessoas e viaturas na zona afetada, podendo se for caso disso, recorrer aos Portões de Emergência para saída de pessoas e viaturas, bem como facilitar o acesso mais rápido e oportuno dos meios de socorro.

17.6. – O Parque de Campismo possui iluminação de emergência autónoma permanente alimentada através da rede elétrica e por gerador em caso de corte de energia.

18. – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A S.F.U.A.P. não é moral nem materialmente responsável por acidentes, roubos, danos de causas naturais, ou quaisquer outros danos que vitimem os utilizadores do Parque ou o seu material e que não resultem de deficiências diretas das instalações e meios da sua responsabilidade.

19. – ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

19.1. – A administração do Parque compete ao Departamento de Atividades Campistas.

19.2. – Por administração do Parque entende-se a orientação técnica das atividades, de acordo com o presente Regulamento, a gestão do funcionamento do Parque, a direção do pessoal, a fiscalização do cumprimento das disposições regulamentares por parte dos utilizadores do Parque, a aplicação da disciplina dentro dos limites estabelecidos.

19.3. – Compete, ainda, ao Departamento de Atividades Campistas, a promoção, fomento e dinamização do gosto pela prática do campismo e das atividades culturais, desportivas e recreativas no Parque de Campismo, podendo ser coadjuvada nessas funções por

Comissões nomeadas nos termos do Art.º 48.º dos Estatutos, as quais atuam por sua delegação, dispoendo de autoridade técnica, funcional e disciplinar idêntica no âmbito das respetivas atividades.

19.4. – A direção operacional do Parque de Campismo é exercida por um Coordenador Geral do Parque de Campismo, profissional, na dependência direta do Departamento de Atividades Campistas e atuando por sua delegação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) A direção do pessoal;
- b) A manutenção, conservação e higiene do Parque e das suas instalações;
- c) A instalação de campistas, a verificação da regularidade da ocupação das zonas de acampamento e do material instalado e fazer cumprir as normas disciplinares e de convívio e outras estabelecidas neste Regulamento;
- d) O atendimento dos utentes e outros utilizadores do Parque.

19.5. – No exercício das suas funções, o Coordenador Geral do Parque de Campismo dispõe de autoridade idêntica ao Departamento de Atividades Campistas, perante o qual responde pelo desempenho da sua atividade.

20. – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – O presente Regulamento poderá ser complementado por normas adicionais.

20.2. – As taxas de acampamento e de serviços serão fixadas pela Direção da S.F.U.A.P.

20.3. – Este Regulamento revoga e substitui integralmente o anterior e normas adicionais com data anterior à sua publicação.

20.4. – Em tudo o que este Regulamento for omissivo aplicar-se-ão as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno da S.F.U.A.P.

Aprovado em reunião de Direção em 15 de março de 2023

CÓDIGO CAMPISTA

O Campista adota e observa o seguinte código:

- a) Usa sempre da maior cortesia e afabilidade para com os habitantes das regiões que visita e para com os companheiros de acampamento, respeitando a natureza e os animais;
- b) Não caminha por terrenos cultivados, não parte nem arranca plantas, flores ou frutos, não danifica árvores, tem sempre o cuidado em não conspurcar a água das fontes e dos poços e respeita as vedações;
- c) Tem o máximo cuidado com o fogo, pelo que não deve utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- d) Mantém sempre a mais perfeita limpeza do local onde está acampado;
- e) Respeita as instalações que utilizou, bem como os equipamentos coletivos;
- f) Circula, com veículo, nos locais de acampamento a velocidade reduzida, tendo em vista a segurança das pessoas e do material, não provocando ruídos desnecessários;
- g) Obriga-se ao cumprimento das normas regulamentares e de civismo próprias de qualquer cidadão responsável interessado na defesa ecológica do meio ambiente;
- h) Não abandona o material sem certificar-se que todas as fontes de energia estão desligadas.